



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº  
**323/2021**

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com o art. 48, II do Regimento Interno, que seja encaminhado, por meio da Mesa, a Sra. Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) pedido de informação sobre o processo de licenciamento ambiental nº 00000/0000/218/2020 do empreendimento Taquaril Mineração S/A – TAMISA - Complexo Minerário Serra do Taquaril (CMST).

São as informações solicitadas:

1- Conforme pode ser observado no mapa intitulado “Unidades de Conservação no Entorno de 3km do Projeto CMST” constante da página nº 166 do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) no âmbito do referido processo de licenciamento ambiental, existem 5 Unidades de Conservação (UC) no município de Belo Horizonte que estão dentro de uma raio de até 3km do empreendimento, sendo elas: RPPN Minas Tênis Clube; Parque Estadual Floresta da Baleia; Parque Municipal das Mangabeiras; Parque Municipal Paredão da Serra do Curral; e Parque Municipal Forte Lauderdale. Conforme estabelecido no artigo 36º, § 3º da Lei Federal nº 9.985/20 “Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.” e nas Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 428/10 e 473/15, a licença ambiental para um empreendimento dessa natureza só pode ser concedida após

Protocolizado conforme  
Portaria nº 18.884/20  
Data: 05/04/21  
Hora: 13:55:23



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

emissão de autorização dos órgãos responsáveis pela administração das UCs, questionamos se os órgãos responsáveis pelas citadas UC já emitiram as necessárias autorizações?

2- Apresentar cópia de todas as autorizações ou anuências emitidas por órgão gestores de UCs no âmbito do presente processo de licenciamento ambiental.

3- O § 1º da Resolução CONAMA nº 428/10 estabelece que o órgão ambiental licenciador deverá solicitar a autorização do órgão responsável pela administração da UC no prazo máximo de 15 dias após o aceite do EIA/Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). As referidas autorizações, em especial aquelas oriundas de UC municipais foram apresentadas pelo empreendedor no ato da formalização do processo de licenciamento ambiental ou em até 15 dias após o aceite do EIA/RIMA pelo órgão ambiental licenciador? Se sim, apresentar os documentos comprobatórios.

4- O § 2º da Resolução CONAMA nº 428/10 estabelece que o órgão ambiental licenciador deverá, antes de emitir os Termos de Referência do EIA/RIMA, consultar formalmente o órgão responsável pela administração da UC quanto à necessidade e ao conteúdo exigido de estudos específicos relativos a impacto do empreendimento na UC e na respectiva Zona de Amortecimento (ZA). O órgão ambiental licenciador consultou formalmente aos órgãos administradores das UC, em especial as UC municipais, quanto à necessidade e ao conteúdo exigido de estudos específicos relativos a impacto do empreendimento na UC e na respectiva Zona de Amortecimento? Se sim, apresentar os documentos comprobatórios e as respectivas respostas dos órgãos administradores das UC.

5- Caso as referidas autorizações dos órgãos gestores das UC, em especial as UC municipais, ainda não tenham sido apresentadas pelo Empreendedor, o órgão licenciador solicitou em algum momento que as mesmas fossem juntadas ao processo de licenciamento ambiental para que a análise do processo continuasse?



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 6- O Comitê Gestor da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (RBSE) foi consultado sobre o empreendimento? Se sim, apresentar os documentos comprobatórios.
- 7- Foi dada ciência ao Comitê Gestor da RBSE quanto ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento dentro do território abrangido pela RBSE? Se sim, apresentar os documentos comprobatórios.
- 8- Houve manifestação do Comitê Gestor e a emissão de anuência pela conformidade da implantação do empreendimento dentro do território abrangido pela RBSE? Se sim, apresentar os documentos comprobatórios.
- 9- O Conselho Consultivo da APA SUL RMBH foi consultado sobre o empreendimento dentro do território abrangido pela APA SUL RM? Se sim, apresentar os documentos comprobatórios.
- 10- Foi dada ciência ao Conselho Consultivo da APA SUL RMBH quanto ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento dentro do território abrangido pela APA SUL RMBH? Se sim, apresentar os documentos comprobatórios.
- 11- Houve manifestação do Conselho Consultivo e a emissão de anuência pela conformidade da implantação do empreendimento dentro do território abrangido pela APA SUL RMBH? Se sim, apresentar os documentos comprobatórios.
- 12- O Código Florestal Mineiro – Lei 14.309/2000, por intermédio da Lei Estadual nº 19.484/2011, estabeleceu, no âmbito do Estado de Minas Gerais, mais uma categoria de Unidade de Conservação pertencente ao grupo de Uso Sustentável, as Áreas de Proteção de Mananciais (APM). Existe alguma APM no raio de 3km ao redor do empreendimento? Caso exista, as devidas anuências foram apresentadas pelo empreendedor ou solicitadas pelo órgão ambiental licenciador?
- 13- Quais foram os procedimentos adotados pelo órgão ambiental licenciados para garantir que o processo de licenciamento ambiental esteja tramitando em conformidade com o que é estabelecido pela Lei Federal nº 9.985/20 e Resoluções CONAMA nº 428/10 e 473/15?



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

14- Existe alguma área remanescentes florestal de mata atlântica em estágio primária ou secundária em estágio avançado ou médio de regeneração na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento? Se sim, será realizada supressão vegetal em alguma dessas áreas?

15- Caso existam, qual a área total de remanescentes florestal de mata atlântica em estágio primário ou secundário em estágio avançado ou médio de regeneração na ADA) do empreendimento? Caso existam, apresentar um mapa detalhado.

16- Na página nº 448 do é apresentado o mapa da Biodiversitas relativo às áreas prioritárias para conservação da biodiversidade de flora em MG (hotspots), porém o empreendimento não está marcado no referido mapa. O empreendimento situa-se em alguma das áreas definidas como de importância biológica pelo referido mapa? Se sim, qual?

17- Segundo o Memorando SEMAD/SUPRI nº20/2021 de 24 de março de 2021, assinado pelo Sr. Rodrigo Ribas, Superintendente de Projetos Prioritários da SEMAD, o empreendimento está integralmente circunscrito no município de Nova Lima. Entretanto, o Parecer Técnico (PT) nº 0294/21, o qual segue anexo a esse requerimento, emitido pela Diretoria de Licenciamento Ambiental – DLAM da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA de Belo Horizonte, demonstra que a poligonal da área objeto do decreto de lavra de presente projeto minerário possui três trechos que adentram ao município de Belo Horizonte (folha 9 do parecer). Além disso, no mesmo parecer, verifica-se que o escoamento da produção, em ambas as fases do projeto, será realizado por caminhões rodoviários com destino à MGT-262 e para isso irá aproveitar as estruturas abandonadas da antiga Ferrovia do Aço, constituídas por dois túneis, os pilares de uma ponte inacabada sobre o ribeirão Arrudas e uma área terraplenada, com cerca de 4 km de comprimento e 100 m de largura média, totalizando um percurso total de 7,5km, o qual está integralmente inserido no município de Sabará. Quais foram os critérios adotados pela SUPRI para definir que o empreendimento está integralmente localizado no município de Nova Lima?



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

18- Tendo em vista que o projeto em licenciamento prevê que o escoamento da produção de minério se dará por meio da implantação de uma rodovia, a qual utilizará as estruturas abandonadas da antiga Ferrovia do Aço que está desativada e para o seu uso serão necessários uma série de obras, inclusive com a construção de uma ponte, bem como a conversão de uma antiga estrada de ferro em uma rodovia, o que implica em uma série de impactos ambientais não previstos no EIA e que essa obra será integralmente realizada no município de Sabará, qual a justificativa para que essa intervenção, a qual só ocorrerá devido a implantação do CMST, que é parte fundamental do projeto e que sem a sua implementação o projeto não se viabiliza, qual a fundamentação para que uma intervenção desse porte não esteja contemplada no presente processo de licenciamento ambiental, de modo a permitir uma análise integrada dos possíveis impactos ambientais?

19- O licenciamento ambiental em separado da rodovia para escoamento da produção mineral do empreendimento em processo de licenciamento não minora os impactos ambientais sinérgicos das duas atividades na etapa de elaboração da análise de impactos ambientais por parte do empreendedor?

20- O licenciamento ambiental em separado da rodovia para escoamento da produção mineral do empreendimento em processo de licenciamento não minora os impactos ambientais sinérgicos das duas atividades na etapa de análise de impactos ambientais por parte do órgão ambiental licenciador?

21- Tais fatos apontados pelo PT nº 0294/21 comprovam que a ADA do empreendimento engloba os municípios de Nova Lima, Sabará e Belo Horizonte? Se sim, quais as ações serão tomadas pelo órgão ambiental licenciador para corrigir tal erro?

22- Considerando que a ADA do empreendimento englobe os municípios de Nova Lima, Belo Horizonte e Sabará e que esse fato foi desconsiderado em função desse erro de análise, serão realizadas Audiências Públicas nos três municípios? Se sim, quando serão realizadas as Audiências Públicas nesses três municípios?



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 23- Como foi realizada a divulgação das audiências públicas de modo que a sociedade como um todo tenha amplo conhecimento do presente processo de licenciamento?
- 24- Como foi realizada a divulgação das audiências públicas de modo que a população de Belo Horizonte e Sabará tivessem amplo conhecimento do presente processo de licenciamento ambiental?
- 25- Quais organizações demonstraram interesse pela participação nas audiências públicas?
- 26- Quais foram os canais de acesso aos estudos ambientais, em especial o EIA/RIMA disponibilizados para a população?
- 27- A implantação do empreendimento gera algum risco para o abastecimento de água de Belo Horizonte? Se sim, quais são as ações efetivas que serão implementadas para minimizar tais riscos?
- 28- Em um contexto de pandemia, em que o abastecimento de água é uma das mais importantes estratégias para a redução do contágio da Covid-19, existem garantias de que o empreendimento não oferece qualquer risco de desabastecimento de água em Belo Horizonte e seus consequentes impactos à saúde pública, como foi e vem sendo evidenciado pelo desabastecimento ocasionado pelos rompimentos de barragem em diversas cidades do estado?
- 29- A captação de água da COPASA do sistema Rio das Velhas/Bela Fama pode ser impactada de alguma maneira pelo empreendimento? Se sim, quais são os riscos e o que está sendo realizado para mitigação dos mesmos?
- 30- Conforme citado no EIA há riscos de rompimento de uma adutora do Sistema Rio das Velhas da COPASA caso ocorra o rompimento das Bacias de Sedimentação BS-1, BS-2 ou BS-4. Quais serão as ações efetivas para que a população de Belo Horizonte não seja prejudicada em seu abastecimento hídrico caso tais rompimentos ocorram, considerando a nova realidade, onde lidamos com uma grave crise sanitária que depende da água em quantidade suficiente para ser minimizada?



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

31- A cava norte do empreendimento está localizada a 500m do Parque Municipal das Mangabeiras e, mesmo havendo a divisão pela cumeeira da Serra do Curral, há uma importante continuidade natural entre as cabeceiras do córrego da Serra e do córrego da Fazenda. Porém, não houve nenhum ponto amostral de fauna em Belo Horizonte e nenhuma abordagem sobre essa inter-relação espacial e a presença de um corredor ecológico nos estudos realizados pelo empreendedor para a elaboração do EIA. Essa questão não deveria ter sido alvo de um pedido de informação complementar por parte do órgão ambiental licenciador?

32- Os analistas ambientais do órgão ambiental licenciador concordam a argumentação do empreendedor de que não existe impacto ambiental sobre a fauna e flora de Belo Horizonte a ponto de não ser necessária a definição de pontos de amostragem em áreas de Belo Horizonte, em especial aquelas localizadas dentro do Parque Municipal das Mangabeiras e do Parque Estadual da Baleia?

Belo Horizonte, 5 de abril de 2021

Vereadora Duda Salabert

Ao Senhor

Vereador Professor Juliano Lopes

Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana

**Proposição Inicial**  
**Avulsos distribuídos em:**

5 1 4 1 2021

RCC@2521  
**Responsável pela distribuição**